

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2024.031394

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. SUPOSTOS MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ABRIGO CLANDESTINO DENOMINADO DE “ABRIGO DA MARI”. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO IMPUTADO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 41/42º PJ - João Pessoa/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente



equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada Notícia de Fato encaminhada pela douta OUVIDORIA do Ministério Público do Estado da Paraíba, na qual a Sra. ANA LUCIA PAVIN noticia maus tratos a animais domésticos em um suposto abrigo clandestino, denominado de "ABRIGO DA MARI", localizado na Rua Luiz Ferreira de Lima, nº 198, no Alto do Mateus;

CONSIDERANDO que a noticiante relata que os animais confinados no referido local estariam vivendo em condições precárias de habitação, higiene, alimentação e saúde e que os animais estavam sem acesso ao ar livre, em um ambiente extremamente abafado e úmido, com excesso de excrementos, odor fétido e animais doentes misturados com saudáveis. Além disso, ela mencionou que os animais doentes não estavam recebendo os cuidados necessários e que a responsável pelo local não permitiu o acesso a todas as áreas do abrigo. (Notícia de Fato fls. 01 e ss);

CONSIDERANDO que, como medida preliminar, requisitou-se ao o CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DE JOÃO PESSOA/PB fiscalização in loco para apurar os fatos noticiados, sendo reiterado no dia 30 de julho de 2024, cf. certidão fl. 17;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DE JOÃO PESSOA/PB, atendendo ao foi requisitado, encaminhou relatório técnico informando o seguinte:

*Relatório da visita técnica no 'Abrigo da Mari'
Atendendo à denúncia do Ministério Público a Secretária Municipal
de Saúde através do ofício nº 282/42º para realizar fiscalização de*



um suposto canil clandestino, denominado “Abrigo da Mari” localizado na rua Luiz Ferreira de Lima, nº 198, alto do mateus, com suspeita de maus tratos a animais que supostamente viviam em condições precárias de habitação (espaço inadequado), higiene, alimentação e saúde.

No dia 02 de Agosto de 2024, às 11 horas, realizamos uma visita técnica em um local onde a Sra Marilene abriga animais resgatados, o local é conhecido como ‘Abrigo da Mari’. São duas casas onde há separação de cães e gatos. Nos dois ambientes havia 13 cães e aproximadamente 30 gatos, onde alguns felinos (8 animais) são separados na segunda casa pois estão em tratamento de pele. Os cães estavam vermifugados e com antiparasitário em dia. Alguns gatos apresentavam ácaro em pele, entretanto, já estavam em tratamento com ivermectina (realizando o ciclo de 4 doses, 1 por semana).

O ambiente da primeira casa estava limpo, sem dejetos de animais, com água e comida a disposição. No terraço foi possível identificar baldes onde era alocado ração de cães e gatos e estavam pela metade. O ambiente da segunda casa também estava limpo, em alguns locais ainda úmido e havia uma voluntária lavando um dos gatos. Verificamos que há alguns gatos castrados que foram encaminhados para castração de forma particular pela Sra Marilene. Oferecemos o serviço público de castração do Centro de controle populacional de cães e gatos da Gerência de Vigilância ambiental e zoonoses para auxiliá-la nessa situação.

Em 23 de maio de 2024 foi realizado teste de citologia para identificar a esporotricose em felinos da segunda casa, sendo que todos os gatos testaram negativo para Sporotrix. Foi feita a coleta de sangue de um cão para realização de exame de leishmaniose, dando também negativo. Os cães e gatos estavam vacinados com vacina antirrábica, onde nesse dia a equipe do centro de zoonoses realizou vacinação em todos os animais através de uma solicitação da sra Marilene.

O espaço onde os animais estavam alocados era compatível com a espécie, não aparentavam injúria ou qualquer desconforto relativo a medo ou dor. Os cães que estão na área externa estão abrigados de sol e chuva. Os animais não castrados serão cadastrados em programas da prefeitura de esterilização de animais. A Gerência de Vigilância Ambiental e Zoonoses (Gvaz) disponibilizou a esterilização dos animais e o auxílio na divulgação dos filhotes e adultos aptos a adoção nas redes sociais. Segue em anexo fotos da visita na residência da sra Marilene.

Orientamos a senhora Marilene a realizar rodízio de ambientes para que todos os cães tenham acesso ao sol, além de passeios periódicos. Manter sempre o ambiente limpo e os animais com assistência veterinária.

CONCLUSÃO



Mediante a visita técnica e avaliação das condições dos animais, não foi encontrada situação de maus tratos ou doenças zoonóticas nos animais avaliados. Foi orientado a esterilização dos animais que estão em fase reprodutiva.(fls.20-28);

CONSIDERANDO que as ações ilegais relatadas encontram tipificação no Art. 32 da Lei N° 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) tipificando como crime a prática de maus tratos a animais. Vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

CONSIDERANDO que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

DECIDO,

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) Publicar a portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

3º) Requisitar fiscalização a Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa (**SEMAM**) para que realize fiscalização in loco a fim de apurar os fatos noticiados, quais sejam: maus-tratos a animais em um suposto abrigo



clandestino denominado "Abrigo da Mari," localizado na Rua Luiz Ferreira de Lima, nº 198, no Alto do Mateus, João Pessoa/PB.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o servidor **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 02 de setembro de 2024.

Cláudia Cabral Cavalcante
42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - em substituição
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de Sousa Mendes
ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA